

Copam

ASSESSORIA JURÍDICA COPAM
PARECER JURÍDICO N° 186/2020

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial n° 42/2020

Impugnante: WF Indústria e Comércio de Fraldas LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n° 28.184.138/0001-07

Assunto: Impugnação ao Pregão Presencial n° 42/2020 com o objetivo de questionar a forma como serão avaliadas as amostras das fraldas que serão adquiridas

DA IMPUGNAÇÃO

A empresa WF Indústria e Comércio de Fraldas LTDA apresenta impugnação alegando que no edital publicado não restou claramente expressa a forma como serão avaliadas as amostras das fraldas licitadas.

Pugnou, por fim, que a Administração faça constar no edital quais critérios e forma de avaliação das amostras que serão apresentadas.

DA RESPOSTA

Não merece prosperar a impugnação apresentada.

Primeiramente, devemos ressaltar o Poder Discricionário da Administração Pública, que é aquele conferido por lei ao administrador público para que, nos limites nela previstos e com certa parcela de liberdade, adote, no caso concreto, a solução mais adequada satisfazer o interesse público.

Ou seja, a Administração Pública tem autonomia para confeccionar seus editais convocatórios, os quais apenas devem ser modificados em caso de flagrantes erros/equívocos, o que não é o caso em tela.

Como se sabe, as fraldas descartáveis são consideradas produtos de higiene descartáveis. Se o comércio das mesmas for realizado no varejo, ou seja, diretamente para pessoas físicas, a empresa está dispensada de AFE. Caso o comércio das fraldas seja realizado entre pessoas jurídicas, como no caso em tela, de uma licitação, a empresa deverá possuir AFE para distribuir produtos de higiene. Para a fabricação destes produtos, a empresa também deverá possuir AFE para fabricá-los, conforme disposto na RDC 16/2014.

Sogave

a todos os licitantes, encarecendo o custo de participação na licitação e desestimulando a presença de potenciais licitantes.

A solicitação de amostra na fase de classificação apenas ao licitante que se apresenta provisoriamente em primeiro lugar, ao contrário, não onera o licitante, porquanto confirmada a propriedade do objeto, tem ele de estar preparado para entregá-lo, nem restringe a competitividade do certame, além de prevenir a ocorrência de inúmeros problemas para a administração."

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica recebe a impugnação apresentada pela empresa WF Indústria e Comércio de Fraldas LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n° 28.184.138/0001-07, pois tempestiva, e opina pelo seu indeferimento, mantendo-se o edital publicado bem como a data fixada para realização do certame.

Caso a autoridade superior possua entendimento diverso, aguarda esta Assessoria Jurídica novas determinações.

Ijuí RS, 22 de maio de 2020.



Marco Antônio Sagave
OAB/RS 91.178
Assessor Jurídico